



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 25/2008

**SÚMULA:** *Autoriza abertura de crédito adicional especial.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) como se segue:

10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
004	Secretaria de Educação e Cultura	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0013	CRIANÇA NA ESCOLA	
12.361.0013.2.056	Encargos do FUNDEB – Outras Despesas do Ensino Fundamental	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
<i>1.102</i>	<i>FUNDEB 40% - recursos do tesouro – exercício corrente</i>	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**Parágrafo 1º** – O crédito mencionado no “caput” se destina a cobrir parte da aquisição de um ônibus escolar, no valor de R\$ 126.750,00 (*cento e vinte seis mil, setecentos e cinquenta reais*).

**Parágrafo 2º** - Para o valor complementar de R\$ 26.750,00 (*vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais*) será utilizada a seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município :

10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
004	Secretaria de Educação e Cultura	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0013	CRIANÇA NA ESCOLA	
12.361.0013.2.010	Encargos do Salário Educação	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
<i>1.107</i>	<i>Salário Educação - recursos do tesouro – exercício corrente</i>	26.750,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.750,00</b>



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos o excesso de arrecadação previsto na fonte 102 – FUNDEB 40% - recurso do tesouro – exercício corrente, para a receita 1724.01.00.00 – Transferência de Recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

**Artigo 3º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revoga-se as disposições em contrário

Lupionópolis, 03 dezembro de 2008.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*